

Processo nº 589737/2016
Interessado: Miguel José Brunetta

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços e cancelar a LO nº 307022/2013, referente ao processo nº 327477/2011, em nome anteriormente denominado de Anacleto Brunetta - Faz Andorinha., em virtude da alteração de razão social.

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 2017.

Original Assinado
Lilian Ferreira dos Santos.
 Superintendente de Infraestrutura,
 Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Ref. Processo nº 599280/2010
Interessado: Brighenti e Cia Ltda EPP

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher a CI. 017/CIND/SUIMIS/SEMA/2017, da Coordenadoria de Indústria e cancelar a LO 308996/2014, do Empreendimento Brighenti e Cia Ltda EPP., processo nº 599280/2010, em virtude da substituição da licença.

Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2017

Original Assinado
Lilian Ferreira Dos Santos
 Superintendente de Infraestrutura,
 Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº 51423/2017
Interessado: Comercial Amazônia de Petróleo Ltda (Amazônia 16)

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços e cancelar a LO nº 311179/2015, referente ao processo nº 327358/2010, em nome anteriormente denominado de Nazaro Com de comb e Lubrificantes Ltda., em virtude da alteração de razão social.

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 2017.

Original Assinado
Lilian Ferreira dos Santos.
 Superintendente de Infraestrutura,
 Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº 54735/2017
Interessado: Queiroz Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços e cancelar a LO nº 310170/2014, referente ao processo nº 300139/2006, em nome anteriormente denominado de Criscar Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., em virtude da alteração de razão social.

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 2017.

Original Assinado
Lilian Ferreira dos Santos.
 Superintendente de Infraestrutura,
 Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº 631944/2016
Interessado: Arapetro Distribuidora de Petróleo Eireli

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços e cancelar a LO nº 312387/2016, referente ao processo nº 347203/2012, em nome anteriormente denominado de Arapetro Distribuidora de Petróleo Ltda., em virtude da alteração de razão social.

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 2017.

Original Assinado
Lilian Ferreira dos Santos.
 Superintendente de Infraestrutura,
 Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

Processo nº 44925/2017
Interessado: SCL Agrícola S.A

TERMO DE CANCELAMENTO

A Superintendente de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, resolve acolher o despacho exarado pela Coordenadoria de Serviços e cancelar a LO nº 307165/2013, referente ao processo nº 783590/2010, em nome anteriormente denominado de Fazenda Paiguás., em virtude da alteração de razão social.

Cuiabá, 20 de Fevereiro de 2017.

Original Assinado
Lilian Ferreira dos Santos.
 Superintendente de Infraestrutura,
 Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015;

Considerando a importância de se promover a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos no domínio do Pantanal e seus ecossistemas associados no Estado;

Considerando que o Pantanal é Patrimônio Nacional conforme estabelece o Art. 225, § 4º da Constituição Federal tendo, inclusive, obtido o reconhecimento da UNESCO como Reserva da Biosfera;

Considerando que a Reserva da Biosfera do Pantanal abrange áreas nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás;

Considerando que a Reserva da Biosfera é um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, que tem por objetivos básicos a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento das atividades de pesquisa científica, para aprofundar o conhecimento dessa diversidade biológica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando a concepção de um novo instrumento de planejamento que busca a integração do homem com seu meio e de suas ações sobre os ecossistemas representativos do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal - MT com o objetivo de apoiar o Governo Estadual

no estabelecimento de políticas públicas e propor estratégias para a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal, bem como para a difusão de seus conceitos e funções.

Art. 2º Ao Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal - MT compete:

I - coordenar a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal (RB Pantanal), em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera do Pantanal, da *Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" - COBRAMAB*, e da Rede Brasileira de Reservas da Biosfera;

II - promover a integração dos municípios, comunidades locais, organizações não-governamentais, centros de pesquisa e segmentos da iniciativa privada nas ações de implementação da RB Pantanal;

III - propor diretrizes de políticas governamentais para a conservação da biodiversidade;

IV - elaborar o Plano de Ação Estadual da RB Pantanal, definindo prioridades, metodologias, cronogramas, parcerias e áreas de atuação;

V - priorizar o desenvolvimento sustentável nas áreas de domínio do Pantanal e em seus ecossistemas associados;

VI - manifestar-se nos programas, projetos e empreendimentos previstos na área correspondente à RB Pantanal no Estado;

VII - apreciar em conjunto com os Estados circunvizinhos questões relativas à RB Pantanal em áreas limítrofes;

VIII - realizar avaliações periódicas da situação da RB Pantanal e do seu Plano de Ação, propondo ações e medidas para melhorar sua implementação;

Parágrafo Único. As recomendações provenientes do Comitê Estadual da RB Pantanal - MT serão indicativas para os setores público e privado.

Art. 3º O Comitê Estadual da RB Pantanal - MT será composto por membros e respectivos suplentes, representando, o Poder Público e a sociedade civil, sendo:

I - do Poder Público:

a) Um (01) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

b) Um (01) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

c) Um (01) representante da Secretaria de Estado de Cultura - SEC;

d) Um (01) representante da Secretaria de Estado Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF;

e) Um (01) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio do Parque Nacional Pantanal Matogrossense;

f) Dois (02) representantes de municípios inseridos nos limites da RB Pantanal em Mato Grosso;

g) Um (01) representante da Fundação Nacional do Índio, por meio da Coordenadoria Regional de Cuiabá.

II - do Setor Econômico:

a) Um (01) representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT;

b) Um (01) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO MT;

c) Dois (02) representantes de proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural;

d) Um (01) representante do setor da economia sustentável;

e) Um (01) representante do setor patronal de turismo;

f) Um (01) representante dos trabalhadores de turismo;

g) Um (01) representante do sindicato de trabalhadores rurais.

III - da Sociedade Civil e Academia:

a) Três (03) representantes de instituições de ensino e pesquisa com comprovada atuação na área da RB Pantanal;

b) Três (03) representantes das organizações não-governamentais com atuação socioambiental e comprovada atuação na área da RB Pantanal, indicados por seus pares;

c) Um (01) representante da Federação das Colônias de Pescadores do Estado de Mato Grosso;

d) Um (01) representante de comunidades tradicionais na área da RB Pantanal;

e) Um (01) representante dos povos indígenas na área da RB Pantanal.

§ 1º Serão indicados pelos órgãos e instituições, para compor

o Comitê Estadual, um (01) titular e um (01) suplente, sendo que os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em fórum próprio.

§ 2º Os membros titulares e suplentes poderão compor o Conselho Nacional da Reserva da Biosfera do Pantanal.

Art. 4º O Comitê poderá convidar a participar das suas reuniões representantes de outros segmentos, além dos mencionadas no Art. 3º, tais como: especialistas, acadêmicos, pesquisadores e outros representantes de setores público e privado.

Art. 5º Novas instituições governamentais e não-governamentais poderão ser convidadas a participar do Comitê Estadual da RB Pantanal de MT, ou mesmo instituições que manifestem por escrito o interesse de participar, devendo as indicações serem submetidas ao plenário do Comitê Estadual da RB Pantanal de MT.

Art. 6º O Comitê elaborará e aprovará o regimento interno, observados os objetivos propostos pelo Comitê Estadual da RB Pantanal de MT.

Art. 7º O Comitê Estadual da RB Pantanal de MT definirá entre seus membros um coordenador e um secretário-executivo, sendo preferencialmente ocupado por representantes dos diferentes segmentos.

Art. 8º Os membros do Comitê Estadual da RB Pantanal de MT e seus suplentes serão nomeados pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução uma só vez.

Art. 9º O Estado, por intermédio de seus órgãos ou instituições, poderá firmar convênios com outras entidades públicas ou privadas com objetivo de possibilitar a execução das atividades do Comitê Estadual da RB Pantanal de MT.

Art. 10º As atividades do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de interesse público relevante.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2017.

CARLOS FÁVARO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 150 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Alterar dispositivos da Portaria nº 282, de outubro de 2011, que institui a Comissão Permanente para Análise de Licença e Dispensa para Qualificação Profissional no âmbito da SEMA-MT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c a Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015:

Considerando as competências atribuídas ao Assessor Chefe I na Portaria nº 950 publicada em 09/11/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V e acrescentados os incisos VI e VII ao Art. 2º da Portaria nº 282, de 27 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão Permanente para Análise de Licença e Dispensa para Formação/Qualificação Profissional em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será composta pelos seguintes servidores:

- I. Maíra Carla Rodrigues - Presidente;
- II. Débora Lopes Gagini - Vice-Presidente;
- III. Rosenilda Isabel Delgado - Secretária;